

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 433/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 51/2025 - CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 95 (NOVENTA E CINCO) FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS.

PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas.

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas - FCE de Assessor, símbolo FCE-8.

Parágrafo único. Aplica-se às funções criadas por esta Lei a descrição básica das atribuições das Funções Comissionadas Executivas - FCE constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **5121.848.1787SESAFuncoesComissionadasExecutivas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 16/06/2025 14:03.

Inserido ao protocolo **21.848.178-7** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 16/06/2025 14:01.

Download realizado por Ivilim Koelbl
CPF XXX.552.089-XX em 16/06/2025 14:31



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
936329e23f89a02c775c15fcc4e4454f.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 21.848.178-7

O *Anteprojeto de Lei* tem por objeto a criação, extinção e transformação de cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

A medida, nos termos da Informação n. 1738/2025, acarreta aumento de despesa de natureza *continuada*, da ordem de R\$ 19.502.374,58.

Identificação da Despesa:

Unidade:	4760
Programa/Atividade:	8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA
Natureza de Despesa:	3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Fontes de Recursos:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 3.900.474,92
2026	R\$ 7.800.949,83
2027	R\$ 7.800.949,83

- esta *Secretaria* diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

- d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, conforme informação nº 008/2025, do NFS/SESA.
- f) existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.
- g) a despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, pois trata de Funções Comissionadas do Poder Executivo, onde não incide desconto sobre FCE.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

05/06/2025

Dr. César Augusto Neves Luiz

Documento: **DAD21.848.1787.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/06/2025 14:56, **Fernando Goncalves da Silva** em 05/06/2025 15:06.

Inserido ao protocolo **21.848.178-7** por: **Fernando Goncalves da Silva** em: 05/06/2025 14:53.

Download realizado por Tais Serafim Souza da Costa
CPF XXX.112.559-XX em 13/06/2025 14:34
Download realizado por William Koelher
CPF XXX.552.089-XX em 16/06/2025 14:31



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
64c104eff0adf51c79db675dc085f438.

MENSAGEM Nº 51/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, 95 (noventa e cinco) Funções Comissionadas Executivas - FCE.

A proposta tem como objetivo adequar a estrutura do referido órgão às suas necessidades administrativas, precípuas para uma eficiente prestação dos serviços públicos relacionados à formulação, organização e funcionamento da Política Estadual de Saúde. Tais Funções Comissionadas Executivas - FCE, de provimento exclusivo por servidores efetivos, serão destinadas para assessoramento técnico de atividades executadas pela pasta.

Relevante destacar que a criação das funções apresentada fortalecerá o quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e apoiará o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, propiciando maior celeridade e qualidade aos programas e ações ofertados à população paranaense.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.848.178-7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 347/2025

A Mensagem nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **347** e o
código CRC **1E7B5E0F1E0B0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3413/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 433/2025 - Mensagem nº 51/2025**.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3413** e o
código CRC **1C7C5E0E1B0F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3425/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3425** e o
código CRC **1A7D5A0F1D0F5FD**